



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA, ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fe1da6e-c14a-45fc-8c50-2bcb2fbbcf9e

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao **Item de nº 44 do (Anexo X) da Resolução T.C. Nº 153/2021** que no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – AGRESTIPREV, não existe Extrato do Fator Acidentário de Prevenção-FAP, os servidores são vinculados ao Regime Próprio de Previdência. No RPPS, as aposentadorias decorrentes de acidentes de trabalhos, são custeadas e mensurados para os benefícios de aposentadoria de invalidez. Quanto aos benefícios especiais, ainda não foram regulamentados em Lei, logo não foi mensurado nos estudos atuariais no exercício de 2021.

Agrestina, 31 de dezembro de 2021.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES

Diretor (a) Presidente